

ferida a 13 de Julho de 1993, pela prática de três crimes de deserção, previstos e punidos pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2 e 150.º, alínea e) do Código Jurídico Militar, praticado em 1989, 1990 e 1992, na pena de 7 anos de prisão, dos quais lhe faltam ainda cumprir 3 anos, 8 meses e 24 dias, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 1, *ex-vi* artigo 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Rodrigues Gaspar*.

### 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 3820/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4951/99.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lúcio Gomes Moreira, filho de Honorato Carlos Moreira e de Zulmira Rosa de Oliveira Gomes, natural de Campanhã, Porto, nascido em 25 de Março de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6486302, com domicílio na Rua do Duque de Saldanha, 210, 2.º, direito, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1999, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 3821/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1473/02.2PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fabio Pereira Matias, filho de Manuel António de Jesus Matias e de Maria Etelvina Pereira Mendes, natural da freguesia de Massarelos, Porto, nascido em 7 de Abril de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 13468515, com último domicílio no Bairro do Regado, bloco 10, entrada 46, casa 21, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado entre 25 de Setembro de 2002 a 22 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 3822/2005 — AP.** — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da

Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 285/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel de Sá Meireles, filho de Celestino José Meireles e de Maria Angélica Sá, natural de Moçambique, nascido em 30 de Novembro de 1970, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8754839, com domicílio na Rua do Sport Clube Candalense, 14, 2.º, frente, Vila Nova de Gaia, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º do Código Penal, e um crime de incêndio/fogo posto em edifício, construção ou meio de transporte na forma tentada, praticado em 4 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3); e ainda a proibição do arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição e crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

**Aviso de contumácia n.º 3823/2005 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12 959/94.OJDLSB (ex-processo n.º 32/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Lucinda Otilia da Costa Leão de Melo Joaquim, filha de José de Melo e de Esperança da Glória da Costa Leão, nascida em 24 de Dezembro de 1958, casada, com domicílio no Bairro Pio XII, bloco A, casa 29, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento e de um crime de burla agravada, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.º 1, alíneas b), 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c) do Código Penal de 1982, actualmente previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea b), e 3, 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1 do Código Penal, praticados em 18 de Dezembro de 1991, por despacho de 28 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação neste Tribunal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pinto Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 3824/2005 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 89/97.8IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Ribeiro, filho de António Ribeiro e de Maria Rosa da Silva Batatel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6778730, com último domicílio conhecido na Rua de São Salvador, 927, 1-D, Vilar de Andorinho, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, praticado em 12 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pinto Sousa*.